



Lei n.º 2.135 de 02 de JULHO de 19 97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Empresa Pública, sob a denominação de Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 1º - A PRODATER, com personalidade jurídica de direito privado, terá sede e foro na cidade de Teresina, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º - A PRODATER reger-se-á por esta Lei e pelo seu Estatuto, que será aprovado por Decreto e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 3º - A PRODATER disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes desta Lei e demais normas de direito aplicáveis.

Art. 2º - A PRODATER terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços de informática da administração direta do Município, bem como prestar serviços de informática a terceiros.

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP: 64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3843 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

124931 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
TERESINA-PI, 10/11/97

Titular B. Mastrangelo M. Tajra A. Prado A. Ferreira A. Alves F. de Fátima F. das Chagas M. Rita S





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.135, de 02.07.92.

02.

Art. 3º - Para o exercício de suas atividades, a PRO DATER poderá nos termos da legislação específica:

- I - Firmar convênios, acordos e contratos;
- II - contrair empréstimos e contratar financiamentos.

Art. 4º - A PRODATER terá a sua estrutura organizacional básica assim constituída:

- I - Conselho de Administração;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Presidência;
 - III.1 - Assessoria;
 - III.2 - Diretoria Administrativa e Financeira;
 - III.2.1 - Departamento Administrativo;
 - III.2.2 - Departamento Financeiro;
 - III.3 - Diretoria Técnica
 - III.3.1 - Departamento de Desenvolvimento;
 - III.3.2 - Departamento de Suporte Técnico;
 - III.3.3 - Departamento de Produção.

Art. 5º - O Conselho de Administração será composto por representantes dos seguintes órgãos, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III - Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - 01 (um) representante dos servidores.

Parágrafo único - O representante dos empregados, será escolhido em Assembléia Geral, especialmente convocada, e sua eleição obrigatoriamente deverá recair sobre pessoa de notoriedade reconhecimento técnico.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo representantes dos seguintes órgãos:

- I - Câmara Municipal de Teresina;
- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ÁREA LEÃO
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP: 64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

125066 A

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE
TERESINA-PI

Titular B. Mastrangelo M. Taira A. Prado A. Ferreira A. Alves F. de Fátima F. das Chagas M. Rita





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.135, de 02.07.92.

03.

§ 1º - Os membros representantes da Câmara Municipal de Teresina, serão indicados pelo Plenário deste Poder e os demais membros da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal terão um mandato de 02(dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º - O Conselho Fiscal será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Finanças e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da PRODATER.

Art. 7º - A PRODATER será administrada por uma Diretoria Executiva composta de 01(um) Diretor Presidente, 01(um) Diretor Administrativo e Financeiro e 01(um) Diretor Técnico nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A representação da Empresa, gestão, direção e execução dos seus negócios e atividades, competirá à Diretoria Executiva, na forma do Estatuto.

Art. 9º - O Executivo baixará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, Decreto aprovando o Estatuto da PRODATER.

Parágrafo único - No Estatuto de que trata este artigo constarão a organização administrativa e as atribuições dos órgãos, respeitadas as já definidas nesta Lei.

Art. 10 - Fica criado o quadro de pessoal da PRODATER, na forma do anexo que integra esta Lei.

Art. 11 - O Regime Jurídico do pessoal da PRODATER é o da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente às Empresas.

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP: 64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

TERESINA-PI, 11 de 2005

Titular B. Mastrangelo M. Tajra A. Prado A. Ferreira A. Alves F. de Fátima F. das Chagas M. Rita

125065





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.135, de 02.07.92.

04.

Art. 12 - Nenhum servidor da PRODATER poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades, com ônus para o órgão de origem, ressalvados os casos previstos em Lei.

Art. 13 - O Diretor Presidente perceberá 60% (sessenta por cento) da remuneração paga ao Prefeito Municipal.

Art. 14 - O Diretor Técnico e o Diretor Administrativo e Financeiro perceberão 55% (cinquenta e cinco por cento) da remuneração paga ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - A remuneração dos cargos de que trata os artigos 13 e 14 será constituída de 20% (vinte por cento) de subsídios e 80% (oitenta por cento) de gratificações de representação.

Art. 16 - A PRODATER terá seu capital totalmente subscrito e integralizado pela Prefeitura Municipal de Teresina no montante de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - Do valor do capital que trata o artigo, Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), serão integralizados, com a transferência para o patrimônio da PRODATER dos bens utilizados nas atividades de informática pelos órgãos da Administração Direta da Prefeitura.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para instalação da PRODATER, integralizados com recursos de transferências do ICMS e receitas tributárias.

Art. 18 - São recursos da PRODATER:

- I - Dotações orçamentárias específicas;
- II - créditos especiais ou outros que lhe forem atribuídos pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal;
- III - produto de operações de crédito que venha a realizar;
- IV - produto de operações financeiras;
- V - recursos provenientes de outras fontes;
- VI - receitas patrimoniais;
- VII - receitas eventuais, inclusive as resultantes da prestação de serviços.

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÉA LEÃO 125080 A
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP:64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

TERESINA-PI

Titular B. Mastrangelo M. Tajra A. Prado A. Ferreira A. Alves F. de Fátima F. das Chagas M. Rita S.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Lei nº 2.135, de 02.07.92.

05.

Art. 19 - O patrimônio da PRODATER será constituído pela transferência dos bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina utilizados pelas diversas áreas de informática subordinadas à administração Direta, e de outros que lhe forem destinados.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao patrimônio da PRODATER, os bens móveis ora utilizados pela área de informática da Secretaria Municipal de Finanças, os equipamentos de informática dos demais órgãos da administração direta, bem como ceder instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 21 - Em caso de extinção da PRODATER, os seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 22 - Fica assegurado aos servidores municipais lotados no NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS da Secretaria Municipal de Finanças do Município, até a data de trinta e um de dezembro de mil novecentos e noventa e um, o direito de transferência para o quadro da PRODATER, contado para todos os efeitos o seu tempo de serviço recebendo a remuneração de acordo com a política salarial da empresa.

Parágrafo único - Os servidores de que trata este artigo terão o direito de optarem, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que forem colocados à disposição, pelo regime trabalhista da empresa.

Art. 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de julho de 1992.

HERÁCLITO FORTES
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário-Chefe de Gabinete

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO 124930 A
RUA SENADOR TEODORO PACHECO, 1047 CENTRO CEP:64001-060 TERESINA-PI
FONE: (0xx06) 3221-3643 / 3221-6788 - E-mail: cartorio@nazarenoaraujo.com.br

CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCÓPIA CONFERE COM A ORIGINAL EXIBIDA NESTAS NOTAS. DOU FÉ.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
TERESINA-PI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2011 SOB N.º: 22200341519
Protocolo: 10/332258-2, DE 15/02/2011

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODATER